ATIBAIA

Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Esta edição tem 22 páginas

sábado, 21 de dezembro de 2002 - nº 366 - Ano VI - 2ª edição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Atualização de Cadastro

A Prefeitura da Estância de Atibaia, com amparo no inciso III do artigo 261 do Código Tributário, aprovado pelas Leis Complementares nºs. 280/98, 312/99, 342/00 e 352/01, nofifica os interessados abaixo relacionados, inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário com Inscrição Municipal mencionada, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste, para comparecerem nesta Secretaria, sito à Av.dos Bandeirantes, s/nº - Vila Junqueira (Balneário Municipal), de 2ª às 6ª feiras, das 08:00 hs às 17:00 hs.
Esclarecemos que o não cumprimento deste, acarretará no cancelamento da Inscrição Municipal.

Antonio Alves dos Santos – Inscrição Municipal n.º 00024789
Endereço: Rua Yolando Malozzi, 118 – Alvinópolis – Atibaia – SP

Antonio Castro Sobrinho – Inscrição Municipal n.º 00012059
Endereço: Rua José Bim, 288 – Centro – Atibaia – SP

Clementino Bueno da Silva – Inscrição Municipal n.º 00019712
Endereço: Sitio Riacho Grande, s/nº - Itapetinga – Atibaia – SP

Eurotides Soares dos Santos – Inscrição Municipal n.º 00025173
Endereço: Estrada Motomo Maeda, s/nº - Portão – Atibaia – SP

José Miranda de Souza - Inscrição Municipal n.º 00002538
Rua Luiz Passador, 37 – CTB – Atibaia – SP

Lázaro Custódio de Oliveira - Inscrição Municipal n.º 00001098
Rua Ouro Preto, 503 – Jd.Alvinópolis – Atibaia – SP

Luiz Antonio Dominicale - Inscrição Municipal n.º 00025277
Rua Rui Barbosa, 137 – Centro – Atibaia – SP

Miguel Antonio dos Santos - Inscrição Municipal n.º 00024722
Rua Dona Ana Pires, 161 – Jd.Cerejeiras – Atibaia – SP

SAIC, 13 de dezembro de 2002

José Roberto Rezende Lima
Diretor do Departamento de Comércio

De acordo com o pronunciamento acima.
Aos 13 de dezembro de 2002

Célio Humberto Orlandelli
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio - Turismo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Proc. Adm. Nº.19.677/02

A Prefeitura da Estância de Atibaia, com amparo no inciso III do artigo 261 do Código Tributário, aprovado pelas leis Complementares nos. 280/98, 312/99, 342/00 e 352/01, nofifica o SR.FLÁVIO AUGUSTO FILOGONIO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário/ conforme processo de Inscrição Inicial supra mencionado, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste, para apresentar a Carteira do CREF (Conselho Regional de Educação Física), devidamente atualizada.
Decorrido o prazo acima, haverá prosseguimento do processo, sujeito à sanções previstas pela legislação vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio, sito à Av.dos Bandeirantes, s/nº - Vila Junqueira – Atibaia/SP (Balneário Municipal) ou pelo telefone 4412-7666.

SAIC, 13 de dezembro de 2002

José Roberto Rezende Lima
Diretor do Departamento de Comércio

De acordo com o pronunciamento acima.
Aos 13 de dezembro de 2002

Célio Humberto Orlandelli
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio - Turismo

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º e nos termos da **Instrução nº 02/95**, item II, do TCESP, **JUSTIFICA** as alterações na **Ordem Cronológica de Pagamentos**.

Processo nº L.15.870/2001
Fornecedor : Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 776489 e 776490
Data Documento: 17/10/02
Data Vencimento: 05/11/02
Data Pagamento: 06/11/02
Valor: R$ 2.219,00
Ref.: Fornecimento de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa com Secretaria da Saúde.

Processo nº L.15.870/2.001
Fornecedor : EMS Indústria Farmacêutica Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 230517
Data Documento: 21/10/02
Data Vencimento: 06/11/02
Data Pagamento: 06/11/02
Valor: R$ 600,00
Ref.: Fornecimento de medicamentos .
Justificativa: Trata-se de despesa para uso da farmacologia.

Processo nº L.15.870/2001
Fornecedor : Cirúrgica São José Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 054698
Data Documento: 21/10/02
Data Vencimento: 06/11/02
Data Pagamento: 06/11/02
Valor: R$ 1.215,00
Ref.: Fornecimento de medicamentos .
Justificativa: Trata-se de despesa para uso da farmacologia.

Processo nº L.2.231/2002
Fornecedor : Aglon Comércio e Representação Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 27131
Data Documento: 03/10/02
Data Vencimento: 18/10/02
Data Pagamento: 07/11/02
Valor: R$ 1.290,00
Ref.: Fornecimento de medicamentos.
Justificativa: Despesas para consumo na Secretaria da Saúde.

Processo nº L.2.231/2.002
Fornecedor : PH Distribuidora Produtos Hospitalares Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 8734
Data Documento: 21/10/02
Data Vencimento: 01/11/02
Data Pagamento: 07/11/02
Valor: R$ 494,40
Ref.: Fornecimento de medicamentos.
Justificativa: Despesas para consumo na Secretaria da Saúde.

Poder Executivo



Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Processo nº L.15.870/2.001
Fornecedor : Biolab-Sanus Farmacêutica Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 181187
Data Documento: 22/10/02
Data Vencimento: 09/11/02
Data Pagamento: 11/11/02
Valor: R$ 213,95
Ref.: Fornecimento de medicamentos .
Justificativa: Trata-se de despesa para uso da farmacologia.

Processo nº L.5.920/1997
Fornecedor : Damovo do Brasil S/A.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 56510
Data Documento: 25/10/02
Data Vencimento: 10/11/02
Data Pagamento: 11/10/02
Valor: R$ 1.590,00
Ref.: Fornecimento de prestação de serviços.
Justificativa: Trata-se de assistência técnica e suporte do sistema telefônico da PEA no período de 01/10 a 31/10/02.

Processo nº L.15.870/2.001
Fornecedor : Biolab-Sanus Farmacêutica Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 181653
Data Documento: 24/10/02
Data Vencimento: 13/11/02
Data Pagamento: 11/10/02
Valor: R$ 465,00
Ref.: Fornecimento de medicamentos .
Justificativa: Trata-se de despesa para uso da farmacologia.

Processo nº L.8.279/2002
Fornecedor : Cathita Comércio e Representações Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7257
Data Documento: 18/10/02
Data Vencimento: 03/11/02
Data Pagamento: 13/11/02
Valor: R$ 4.649,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar .
Justificativa: Os pagamentos são efetuados de acordo com os repasses da União – convênio PNAE .

Processo nº L.8.279/2002
Fornecedor : Serra Leste Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 37940
Data Documento: 30/10/02
Data Vencimento: 09/11/02
Data Pagamento: 13/11/02
Valor: R$ 3.560,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar .
Justificativa: Os pagamentos são efetuados de acordo com os repasses da União – convênio PNAE .

Processo nº L.15.870/2001
Fornecedor : Cirúrgica São José Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 054236
Data Documento: 07/10/02
Data Vencimento: 13/11/02
Data Pagamento: 13/11/02
Valor: R$ 995,00
Ref.: Fornecimento de medicamentos .
Justificativa: Trata-se de despesa para uso da farmacologia.

Processo nº L.8.279/2.002
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 72702 e 72703
Data Documento: 22/10/02
Data Vencimento: 03/11/02
Data Pagamento: 14/11/02
Valor: R$ 3.010,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar .
Justificativa: Os pagamentos são efetuados de acordo com os repasses da União – convênio PNAE .

Processo nº L.13.676/2.001
Fornecedor : Cirúrgica São José Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 55141
Data Documento: 31/10/02
Data Vencimento: 20/11/02
Data Pagamento: 21/11/02
Valor: R$ 797,35
Ref.: Fornecimento de medicamentos .
Justificativa: Trata-se de despesa para uso da farmacologia.

Processo nº L.13.676/2.001
Fornecedor : Cirúrgica São José Ltda.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 55236.
Data Documento: 04/11/02
Data Vencimento: 25/11/02
Data Pagamento: 21/11/02
Valor: R$ 23,45
Ref.: Fornecimento de medicamentos .
Justificativa: Trata-se de despesa para uso da farmacologia.

Atibaia, 21 de Dezembro de 2002.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°01/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEF "Profª Maria Helena Faria Ferraz"
CNPJ N° 03.757.729/0001-03
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura : R$ 2.760,00
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Celeste Keiko Bernardes, CPF n°150.360.038-61.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°02/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEF "Waldemar Bastos Buhler"
CNPJ N° 03.873.956/0001-96
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura : R$ 6.460,00
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Regina Aparecida Gomes Camargo, CPF n°132.117.478-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°03/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEF "Padre Armando Tamassia"
CNPJ N° 02.741.642/0001-77
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura : R$ 6.600,00
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Ana Rosa Bonholo Scapin, CPF n°068.841.548-29.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°04/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Poder Executivo

CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEF "Profª Serafina de Luca Cherfên"
CNPJ N° 01.240.868/0001-21
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura : R$ 3.720,00
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Leonice Maria da Silva Oliveira, CPF n°096.999.468-06.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°05/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEF "Prof° Guilherme Pillegi Contesini"
CNPJ N° 04.948.678/0001-51
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura : R$ 16.400,00 em parcela única, referente às Escolas: EMEF Prof° Guilherme P.Contesini, no valor de R$4.860,00; Centro Rural (Boa Vista) no valor de R$980,00; Maracanã no valor de R$680,00; Laranjal no valor de R$560,00; Santa Isabel no valor de R$520,00; Rio Abaixo no valor de R$570,00; Pedreira no valor de R$520,00; São Sebastião no valor de R$550,00; Sítio dos Rosas no valor de R$400,00; Esmeralda no valor de R$1.910,00; Ribeirão dos Porcos no valor de R$850,00; Bairro dos Pintos no valor de R$590,00; Água Espraiada no valor de R$240,00; Lagoa no valor de R$360,00; Ponte Alta no valor de R$1.030,00; Iara no valor de R$370,00; Rio Acima no valor de R$1.020,00 e Nova União no valor de R$390,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Eliane Doratiotto, CPF n°077.850.568-54.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°06/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEI DIRETORA " ELEONOR DE BARROS ".
CNPJ N° 00.716.885/0001-20
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura : R$3.390,00
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Heliana Aparecida de Freitas, CPF n° 774.795.568-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°07/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEI " FLORÊNCIO PIRES DE CAMARGO ".
CNPJ N° 00.983.584/0001-62
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura : R$4.720,00
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Maria Antonia Peçanha Tonon, CPF n° 053.213.088-02.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°08/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEI PROFª MARIA JOSÉ MAIA DE TOLEDO .
CNPJ N° 51.294.304/0001-40
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura : R$4.580,00
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Silvia Aparecida Pinto de Oliveira Campos, CPF n° 059.107.398-67.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°09/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEI " PROFª ROSA STÁVALE GARCIA".
CNPJ N° 01.743.609/0001-13
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$2.800,00, em parcela única, referente às EMEIs Rosa Stávale Garcia no valor de R$1.680,00 e Ercilia Bacci no valor de R$1.120,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Rosana Cristina Ávila Bergamasco, CPF n° 064.701.868-31.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°10/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEI " PROFª THEREZA MARCILIO".
CNPJ N° 86.854.890/0001-14
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$3.190,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Ivonete Binatti Barbosa , CPF n°214.338.038-01.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°11/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEI PROF° "FRANCISCO SILVEIRA BUENO".
CNPJ N° 00.550.762/0001-61
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$6.650,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Sandra Regina Fernandes, CPF n° 057.079.218-50.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°12/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEI PROF° "LICÍNIO CARPINELLI".
CNPJ N° 73.861.320/0001-00
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$5.440,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Ana Valéria de Souza Targa, CPF n° 059.107.478-86.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°13/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da EMEI PROFª "MARIA DE PAULA POSSO ".
CNPJ N° 00.539.711/0001-39
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$2.540,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Rozana de Lourdes Netto Zani, CPF n° 284.873.028-58.

Poder Executivo

EXTRATO DO CONVÊNIO N°14/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ APD° FERREIRA FRANCO.
CNPJ N° 00.716.888/0001-63
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$5.600,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Valéria Trofino Fambrini, CPF n° 099.480.108-41.

EXTRATO DO CONVÊNIO N°15/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da ESCOLA MUNICIPAL FELIPE PATACHO CALLEGARI.
CNPJ N° 86.872.884/0001-90
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$4.970,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Vera Lúcia Pinheiro, CPF n° 774.783.208-72 .

EXTRATO DO CONVÊNIO N°16/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da CRECHE DIRETORA ZILDA APARECIDA SILVEIRA.
CNPJ N° 01.993.168/0001-08
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$2.460,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Lúcia Helena Fumani, CPF n° 123.285.237-59 .

EXTRATO DO CONVÊNIO N°17/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da CRECHE MUNICIPAL PROFª ARACY SALLES PEREIRA.
CNPJ N° 03.381.913/0001-93
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$2.720,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Andreia da Costa Tavares, CPF n° 178.904.128-78 .

EXTRATO DO CONVÊNIO N°18/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da CRECHE MUNICIPAL PROFª JUDITH GRACIANO.
CNPJ N° 01.069.941/0001-44
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$1.050,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Andreia Maria Leite Pereira, CPF n° 154.659.318-76 .

EXTRATO DO CONVÊNIO N°19/2.002 - ESCOLA NOTA 10
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
CONVENIADA : APM da CRECHE MUNICIPAL IRENE JANUSSI FRANCO.
CNPJ N° 00.863.259/0001-66
OBJETO: dar assistência financeira, em caráter suplementar, às APMS - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
RECURSOS FINANCEIROS : da Prefeitura: R$2.130,00, em parcela única, referente as Creches Irene Janussi Franco, no valor de R$1.770,00 e Apparecida Pinheiro Maturana, no valor de R$360,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Silvia Leite de Almeida Viana, CPF n° 052.966.788-69 .

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°04/2.002 -
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, MANTIDO PELA IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.
OBJETO: repasse de recursos, para a Santa Casa, oriundos do duodécimo da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2.002.
RECURSOS FINANCEIROS : R$300.000,00.
VIGÊNCIA: 31/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e José Accácio Florêncio Ribeiro , CPF n° 189.687.248-49.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE ATIBAIA
OBJETO: desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral, mediante a instalação do Cartório Eleitoral e respectivos serviços.
VIGÊNCIA: 20/11/2.004
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Dr. Grakiton Satiro Aragão .

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ECOVIDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO HOMEM E DA NATUREZA E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.
FUNDAÇÃO ECOVIDA
CNPJ N° 04.102.181/0001-18
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
CNPJ N° 45.279.635/0001-08
OBJETO : convergir esforços e a ação conjunta entre os partícipes, no sentido de possibilitar a instalação, manutenção e o funcionamento da Fundação ECOVIDA, para atender os bairros periféricos da cidade de Atibaia, considerada como área de abrangência do centro a ser construído com recursos do PROEP.
VIGÊNCIA: 05 anos
DATA DA ASSINATURA : 11/12/2.002
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli**,** CPF: 044.302.698-07 e Aluízio José Rosa Monteiro Junior, CPF : 789.185.458-0 .

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

CONCORRÊNCIA 03/02
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, torna público aos interessados, que a Empresa H GUEDES ENGENHARIA LTDA., interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no que tange a ADJUDICAÇÃO, ficando assinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação.
Atibaia, 20 de dezembro de 2002

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente do SAAE - Interino

DR. ARAÊ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO
Presidente da Comissão

Poder Executivo

RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

(Publicação da Relação de Cargos e Empregos)

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 19, Artigo 39 parágrafo 6º e Resolução nº 9/98 (Instrução nº 2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulgamos a RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA,** bem como os respectivos salários e subsídios da Autarquia, conforme segue:

Nº	DENOMINAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
01	ADVOGADO	R$ 2.325,04	R$ 2.821,71
02	AGENTE AMBIENTAL	R$ 1.008,51	R$ 1.219,95
03	AGENTE DE FATURAMENTO E FISCALIZAÇÃO	R$ 880,58	R$ 1064,36
04	AJUDANTE	R$ 441,68	R$ 618,38
05	ANALISTA DE SISTEMAS	R$ 2.325,04	R$ 2.821,71
06	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	R$ 2.325,04	R$ 2.821,71
07	ASSESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	R$ 2.325,04	R$ 2.821,71
08	ASSESSOR TÉCNICO	R$ 2.325,04	R$ 2.821,71
09	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.324,89	R$ 1.604,51
10	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 1.678,20	R$ 2.044,98
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 1.008,51	R$ 1.219,95
12	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R$ 588,60	R$ 709,52
13	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R$ 588,60	R$ 709,52
14	AUXILIAR DE ENCANADOR	R$ 588,60	R$ 709,52
15	AUXILIAR DE HIDROMETRISTA	R$ 588,60	R$ 709,52
16	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R$ 1.008,51	R$ 1.219,95
17	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R$ 588,60	R$ 709,52
18	AUXILIAR DE OPERADOR DE ETA	R$ 769,35	R$ 929,19
19	AUXILIAR DE OPERADOR DE ETE	R$ 769,35	R$ 929,19
20	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	R$ 588,60	R$ 709,52
21	BIÓLOGO	R$ 2.325,04	R$ 2.821,71

Poder Executivo

22	CADASTRADOR	R$	1.155,69	R$	1.398,86
23	CARPINTEIRO	R$	769,35	R$	929,19
24	CHEFE DE SETOR	R$	1.743,27	R$	2.113,02
25	COLETOR DE LIXO ESPECIAL	R$	441,68	R$	618,38
26	COMPRADOR	R$	1.008,51	R$	1.219,95
27	DESENHISTA	R$	1.008,51	R$	1.219,95
28	DIGITADOR	R$	880,58	R$	1.064,36
29	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R$	2.956,08	R$	---
30	DIRETOR COMERCIAL	R$	2.956,08	R$	
31	DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R$	2.956,08	R$	
32	DIRETOR SUPERINTENDENTE	R$	4.465,38	R$	
33	DIRETOR TÉCNICO	R$	2.956,08	R$	
34	ELETRICISTA	R$	880,58	R$	1.064,36
35	ENCANADOR	R$	880,58	R$	1.064,36
36	ENCARREGADO	R$	1.155,69	R$	1.398,86
37	ENCARREGADO DE OBRAS	R$	1.324,89	R$	1.604,51
38	ENGENHEIRO	R$	2.325,04	R$	2.821,71
39	ESCRITURÁRIO	R$	880,58	R$	1.064,36
40	ESGOTEIRO	R$	880,58	R$	1.064,36
41	FISCAL DE BALANÇA	R$	588,60	R$	709,52
42	GERENTE DE CONTROLE FINANCEIRO	R$	2.827,10	R$	---
43	GERENTE DE ENGENHARIA	R$	2.827,10	R$	---
44	GERENTE DE INFORMÁTICA	R$	2.827,10	R$	---
45	GERENTE DE OPERAÇÕES	R$	2.827,10	R$	---
46	GERENTE DE PRODUÇÃO	R$	2.827,10	R$	---
47	GERENTE DE RECEITA	R$	2.827,10	R$	---
48	GERENTE DE RECICLAGEM	R$	2.827,10	R$	---
49	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	R$	2.827,10	R$	---

Poder Executivo

50	GERENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R$	2.827,10	R$	---
51	GERENTE DE SUPRIMENTOS	R$	2.827,10	R$	---
52	HIDROMETRISTA	R$	1.155,69	R$	1.398,86
53	LAVADOR DE AUTOS	R$	588,60	R$	709,52
54	MECÂNICO DE AUTOS	R$	1.008,51	R$	1.219,95
55	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	R$	1.008,51	R$	1.219,95
56	MOTORISTA	R$	769,35	R$	929,19
57	MOTORISTA COMPRADOR	R$	880,58	R$	1.064,36
58	OPERADOR DE ETA	R$	1.008,51	R$	1.219,95
59	OPERADOR DE ETE	R$	1.008,51	R$	1.219,95
60	OPERADOR DE MÁQUINAS	R$	1.008,51	R$	1.219,95
61	OPERADOR DE RECALQUE	R$	769,35	R$	929,19
62	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	R$	880,58	R$	1.064,36
63	PEDREIRO	R$	769,35	R$	929,19
64	PORTEIRO DIURNO	R$	672,56	R$	811,59
65	PORTEIRO NOTURNO	R$	769,35	R$	929,19
66	PROCURADOR E CONSULTOR JURÍDICO	R$	2.827,10	R$	---
67	SECRETÁRIA	R$	1.155,69	R$	1.398,86
68	SERVENTE	R$	441,68	R$	618,38
69	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R$	1.155,69	R$	1.398,86
70	TÉCNICO QUÍMICO LABORATORISTA	R$	1.155,69	R$	1.398,86
71	TÉCNICO DE SEGURANÇA	R$	1.324,89	R$	1.604,51
72	TELEFONISTA	R$	588,60	R$	709,52
73	TOPÓGRAFO	R$	1.155,69	R$	1.398,86
74	VIGIA	R$	441,68	R$	618,38

Atibaia, 18 de dezembro de 2002

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente
- Interino -

Poder Executivo

P O R T A R I A Nº 2.271-GP
de 20 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município ,* ***DESIGNA,*** *conforme Ato 02/99-P – Artigo 1º, alínea "f" – do SAAE, o Sr.* ***ARAÊ COLLAÇO BARROS VELLOSO,*** *Procurador e Consultor Jurídico, para substituir o Sr.* ***CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA,*** *Diretor Superintendente do Saneamento Ambiental de Atibaia, no período de 23 de dezembro de 2002 a 11 de janeiro de 2003, por motivo de férias.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.272-GP
de 20 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,* ***DESIGNA,*** *conforme Ato 02/99-P – Artigo 1º, alínea "f" – do SAAE, o Sr.* ***RICARDO YDEHARA,*** *Diretor Técnico do Saneamento Ambiental de Atibaia – S.A.A.E., para substituir a Sra.* ***GABRIELA DE FIGUEIREDO LAURELLI,*** *titular do cargo de Diretora de Resíduos Sólidos, por motivo de férias, pelo período de 23/12/02 a 11/01/03, acumulando as funções.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. Nº 24.400/02)

D E C R E T O Nº 4.250
de 19 de dezembro de 2002

Dispõe sobre autorização de uso das áreas verdes comuns e logradouros públicos dos Loteamentos Parque das Garças I e III, neste Município, à Sociedade Civil Amigos do Parque das Garças I e III.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 2.692, de 08 de maio de 1.996,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedida a autorização de uso, a título precário, das áreas verdes comuns e dos logradouros públicos dos Loteamentos Parque das Garças I e III, neste Município, à Sociedade Civil Amigos do Parque das Garças I e III, inscrita no CNPJ sob nº 00105947/0001-67.

Artigo 2º - A sociedade civil detentora da presente Autorização de Uso, fica obrigada a dar cumprimento a todas as exigências contidas na Lei nº 2.692, de 08 de maio de 1.996, sob pena de revogação desta Autorização.

Artigo 3º - A presente autorização é feita a título precário, podendo ser revogada ou cancelada a juízo da Administração sempre que assim o interesse público o determinar, mediante notificação administrativa, sem qualquer direito de indenização ou retenção por benfeitorias efetuadas, as quais integrarão automaticamente os bens públicos.

Artigo 4º - A presente autorização é feita por prazo indeterminado e de forma gratuita.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
SECRETÁRIO DE OBRAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 159/02)

DECRETO Nº 4.251
de 20 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais).-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.221 de 21 de dezembro de 2001, em seu artigo 4º alínea "b", combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0507.2002 Manutenção da Unidade
58-3390.39.0503.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.302.1001.2017 Prestação de Serviços a Saúde Gestão Plena
196-3390.39.1001.....R$ 32.000,00
10.302.1001.2043 Repasse a Santa Casa
197-3350.43.1001.....R$ 60.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0507.2002 Manutenção da Unidade
57-3390.36.0503.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1001.2002 Manutenção da Unidade
192-3390.39.1001.....R$ 92.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 12.828/94)

D E C R E T O Nº 4.252
de 19 de dezembro de 2002

Dispõe sobre Cadastramento Fiscal Mobiliário e sobre as normas para concessão da Licença de Localização e Funcionamento.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX c.c. artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a dinâmica dos procedimentos administrativos, impõe uma constante atualização dos métodos de trabalho empregados;

CONSIDERANDO que o objetivo da atual Administração Municipal, é o de atender os munícipes com maior rapidez e eficiência;

CONSIDERANDO que a adequação do cadastramento fiscal mobiliário às exigências atuais, viabilizará, maior celeridade no fornecimento de licenças de localização e funcionamento,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A inscrição fiscal no cadastro mobiliário, com o conseqüente fornecimento de licença para localização e ou funcionamento, subordinar-se-á às normas contidas no Capítulo I do Código Tributário Municipal, e nas disposições deste Decreto.

§ 1º - Constatado o início da atividade antes do cadastramento inicial, o agente fiscal responsável, elaborará comunicado escrito da ocorrência, com autuação/protocolo, formalizando processo administrativo, com encaminhamento à autoridade competente para decisão acerca do fechamento administrativo.

§ 2º - O descumprimento da ordem de fechamento de que trata o parágrafo anterior, acarretará na aplicabilidade das medidas coercitivas disciplinadas pelo Código Tributário Municipal podendo, inclusive, ser requisitado o auxílio de força policial se necessário, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, por crime de desobediência.

Artigo 2º - Para cadastramento inicial de pessoa jurídica, deverão ser apresentados para protocolo, os documentos a seguir:

I – Declaração do proprietário do empreendimento, com firma reconhecida, informando qual a área que será efetivamente utilizada, e que o imóvel encontra-se em condições quanto a atividade a ser exercida;
II – Laudo fotográfico do imóvel contendo a fachada, sanitários e área interna onde será exercida a atividade;
III - formulário de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras;
IV – cópia do espelho do lançamento/carnê de IPTU ou do INCRA, referente ao imóvel a ser utilizado;
V - cópia reprográfica do CPF, RG e comprovante de residência dos sócios;
VI - cópia reprográfica do Contrato Social ou declaração de Firma Individual, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
VII - cópia reprográfica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou protocolo do pedido, nos termos do Decreto Estadual nº 46.076/01, Instrução Técnica 01/01 e outras específicas do Comando do Corpo de Bombeiro, quando a área efetivamente utilizada for superior a 100 m², excetuando os distribuidores de gás liquefeito de petróleo e as relacionadas com fogos de artifício;
VIII - cópia reprográfica da DECA, se o caso;
IX - cópia reprográfica do CNPJ atualizado;
X - cópia reprográfica de registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal;
XI – cópia reprográfica do registro junto ao CRECI das pessoas Jurídicas que realizem intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, bem como realizem atividades de administração de imóveis (Resolução Coferi nº 199/85), se o caso;
XII - cópia reprográfica do alvará sanitário ou protocolo, se o caso, condicionado quando protocolo, à apresentação do alvará no prazo de vigência da inscrição provisória;
XIII - procuração com firma reconhecida, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

Artigo 3º - Para cadastramento inicial de empresas industriais e postos de gasolina, *independente do porte da empresa*, além dos documentos elencados no artigo 2º deste Decreto, conforme resolução CONAMA 273/00 e resolução SMA 5/2001, deverão também ser apresentados:

I - cópia reprográfica da licença de instalação expedida pela CETESB, conforme art 61 do regulamento do decreto estadual 8.468 de 08/09/1976;
II - cópia reprográfica do protocolo do pedido de licença de funcionamento junto à CETESB, condicionado à apresentação da licença expedida no prazo de vigência da inscrição provisória;
III - laudo técnico assinado por profissional responsável, constando a situação do imóvel e adequação para o fim que se destina, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Código Sanitário - Decreto Estadual 12.342/78;
IV – cópia reprográfica da Certidão de Uso e Diretrizes do solo;
V - laudo fotográfico do imóvel contendo a fachada, sanitários e área interna onde será exercida a atividade;
VI – nos casos específicos de Postos de Gasolina, consta como atividade principal o comércio a varejo de combustíveis junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Artigo 4º - Para cadastramento inicial de profissionais autônomos, com estabelecimento, deverão ser apresentados, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

I - Declaração do profissional autônomo, com firma reconhecida, informando que o imóvel encontra-se em condições quanto a atividade a ser exercida;
II - Laudo fotográfico do imóvel contendo a fachada, sanitários e área interna onde será exercida a atividade;
III - formulário de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras;
IV - cópia reprográfica do espelho do lançamento/carnê de IPTU ou do INCRA, referente ao imóvel a ser utilizado;
V - cópia reprográfica do CPF, RG e comprovante de residência;
VI - prova de registro da profissão no órgão competente, quando necessário;
VII - cópia reprográfica do alvará sanitário ou protocolo, se o caso, condicionado quando protocolo, à apresentação do alvará no prazo de vigência da inscrição provisória;
VIII - cópia reprográfica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou protocolo do pedido, nos termos do Decreto Estadual nº 46.076/01, Instrução Técnica 01/01 e outras específicas do Comando do Corpo de Bombeiro, quando a área efetivamente utilizada for superior a 100 m²;
IX - procuração com firma reconhecida, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

Artigo 5º - Para cadastramento inicial

Poder Executivo

de profissionais autônomos, sem estabelecimento, deverão ser apresentados, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

I - formulário de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras;
II - cópia reprográfica do CPF, RG e comprovante de residência;
III - prova de registro da profissão no órgão competente, quando necessário;
IV - cópia reprográfica do registro junto ao CRECI das pessoas Físicas que realizem intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, bem como realizem atividades de administração de imóveis (Resolução Coferi nº 199/85), se o caso;
V - procuração com firma reconhecida, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

Artigo 6º - Para cadastramento inicial de associações, entidades e cooperativas, deverão ser apresentados juntamente com o pedido de inscrição, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

I - Declaração dos responsáveis, com firma reconhecida, informando que o imóvel encontra-se em condições quanto a atividade a ser exercida;
II - Laudo fotográfico do imóvel contendo a fachada, sanitários e área interna onde será exercida a atividade;
III - formulário de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros ou rasuras;
IV - cópia do espelho do lançamento/carnê de IPTU ou do INCRA, referente ao imóvel a ser utilizado;
V - cópia reprográfica do estatuto registrado em cartório;
VI - cópia reprográfica das atas de constituição, eleição e posse da diretoria, registradas em cartório;
VII - cópia reprográfica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou protocolo do pedido, nos termos do Decreto Estadual nº 46.076/01, Instrução Técnica 01/01 e outras específicas do Comando do Corpo de Bombeiro, quando a área efetivamente utilizada for superior a 100 m²;
VIII - cópia reprográfica do CNPJ atualizado;
IX - cópias reprográficas do RG, CPF e comprovante de residência dos Membros Diretores;
X - cópia reprográfica do alvará sanitário ou protocolo, se o caso, condicionado quando protocolo, à apresentação do alvará no prazo de vigência da inscrição provisória;
XI - as Cooperativas deverão apresentar cópia reprográfica do certificado de regularidade expedido pelo Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, renovado anualmente;
XII - procuração com firma reconhecida, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

Artigo 7º - Após verificação dos documentos pela DRM, estando em conformidade com o disposto neste Decreto, será cobrada a taxa de licença para localização, com encaminhamento para autuação/protocolo.

Parágrafo Único – Após a autuação/protocolo, a Divisão de Serviços Gerais encaminhará o Processo à Secretaria de Obras, para verificação e informação em 10 dias, acerca da Lei de zoneamento, numeração correta do prédio e necessidade de laudo acústico do local.

Artigo 8º - Não havendo impedimentos por parte da Secretaria de Obras, devidamente informado, o Processo retornará à DRM para emissão do Comprovante Provisório de Inscrição Municipal, com validade de até 180 dias.

Parágrafo Único – Na ocorrência de constatação pela Secretaria de Obras, de dados incorretos, como numeração, etc, a Inscrição Provisória não será concedida, sendo o Processo encaminhado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, que comunicará por telefone o contador responsável, para providências no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Para a emissão da inscrição inicial definitiva será necessário, independente de outras exigências:

I - apresentação de cópia reprográfica do Alvará de Utilização, expedido pela Secretaria de Obras da Prefeitura, ou de laudo técnico assinado por profissional responsável, constatando a situação do imóvel e adequação para o fim que se destina, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Código Sanitário;
II – apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se o caso;
III – apresentação do Alvará Sanitário, se o caso;
IV – apresentação da Licença de Funcionamento expedida pela CETESB, se o caso.

Artigo 10 - Para alterações ou atualizações de cadastro mobiliário, deverá ser apresentado formulário de atualização de cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras, para protocolo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da incidência, com juntada dos documentos a seguir, conforme o caso:

I - alteração de sócio: cópia reprográfica da alteração contratual devidamente registrada nos órgãos competentes, CPF, RG e comprovante de residência dos novos sócios;
II - alteração de razão social: cópia reprográfica da alteração contratual devidamente registrada nos órgãos competentes, CNPJ e DECA atualizados;
III - alteração de endereço e ou atividade, conforme o caso:
a) cópia reprográfica da alteração contratual ou declaração de firma individual, devidamente registrada nos órgãos competentes;
b) cópia reprográfica do CNPJ e DECA atualizados;
c) cópia reprográfica do espelho do carnê de IPTU do imóvel ou INCRA;
d) nos casos de Indústrias e Postos de Gasolina, certidão de uso e diretrizes do solo; licença de instalação e protocolo do pedido de licença de funcionamento junto a CETESB, condicionado à apresentação da licença expedida no prazo de vigência da inscrição provisória;
e) cópia reprográfica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nos termos do Decreto Estadual 46.076/01 do Comando do Corpo de Bombeiros, se o caso, aplicando-se no que couber o disposto no inciso VI do artigo 2º;
f) cópia reprográfica do alvará sanitário ou protocolo, se o caso, condicionado quando protocolo, à apresentação do alvará no prazo de vigência da inscrição provisória;
g) cópia reprográfica do registro junto ao CRECI das pessoas Físicas e Jurídicas que realizem intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, bem como realizem atividades de administração de imóveis (Resolução Coferi nº 199/85), se o caso;
h) laudo fotográfico do imóvel contendo a fachada, sanitários e área interna onde será exercida a atividade;
i) declaração do proprietário do empreendimento, com firma reconhecida, informando qual a área que será efetivamente utilizada, e que o imóvel encontra-se em condições quanto a atividade a ser exercida;
j) nos casos específicos de Postos de Gasolina, consta como atividade principal o comércio a varejo de combustíveis junto aos órgãos Estaduais e Federais.

IV - atualização de endereço, referente a alteração de nomenclatura de vias públicas ou de numeração efetuadas pela Prefeitura: comprovante de mudança da nomenclatura da via pública e ou cópia reprográfica da papeleta de numeração emitida pela Secretaria de Obras;

V - procuração com firma reconhecida, quando o pedido de atualização for feito por representante.

Artigo 11 – Após verificação dos documentos de alteração pela DRM, estando em conformidade com o disposto neste Decreto, será cobrada a taxa de licença para localização, com encaminhamento para autuação/protocolo.

Parágrafo Único - Após a autuação/protocolo, a Divisão de Serviços Gerais encaminhará o Processo à Secretaria de Obras, para verificação e informação em 10 dias, acerca da Lei de zoneamento, numeração correta do

Poder Executivo

prédio e necessidade de laudo acústico do local.

Artigo 12 - Nos casos de juntada inicial do protocolo de solicitações junto a outros órgãos como CETESB e Corpo de Bombeiros, em não ocorrendo a expedição dos documentos no prazo de validade da inscrição provisória fixado em até 180 dias, a mesma poderá ser prorrogada pelo tempo necessário, mediante solicitação escrita e justificada.

Artigo 13 - Para cancelamento de inscrição fiscal de empresas, ou de profissionais autônomos com ou sem estabelecimento, deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da incidência, os documentos a seguir:

I - formulário de cancelamento de cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras;
II - declaração com firma reconhecida do efetivo encerramento da atividade, sob pena de responsabilidade criminal, assinada pelos sócios no caso de sociedade, e pelo titular no caso de firma individual e pelo profissional autônomo, se o caso;
III - procuração com firma reconhecida, quando o pedido de cancelamento for feito por representante.
IV – cópia reprográfica de documentos comprobatórios do encerramento.

Artigo 14 - Havendo necessidade, a autoridade administrativa Municipal poderá exigir a qualquer tempo a juntada de documentos complementares.

Artigo 15 - Devidamente instruído, o processo será encaminhado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, para apreciação e deliberação nos seguintes prazos:

§ 1º – A Fiscalização deverá liberar no prazo de 10 dias úteis o termo de verificação fiscal.

§ 2º – Após a verificação fiscal, estando os protocolos devidamente substituídos pelos documentos correlatos, a autoridade competente da SAIC deverá apreciar e decidir no prazo de 5 dias úteis, encaminhando à Divisão de Rendas Mobiliárias para emissão do alvará de funcionamento, e outras providências decorrentes.

§ 3º – Eventual indeferimento de pedidos decorrentes deste Decreto, não ensejará ao requerente direito a postular nenhuma indenização.

Artigo 16 - Os prazos previstos neste Decreto serão computados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento do processo pela área.

Artigo 17 - Os documentos que possuam prazo de validade, deverão ser renovados dentro do prazo de sua vigência, com apresentação através de requerimento específico contendo os dados necessários à identificação do expediente.

Artigo 18 – O não cumprimento do disposto neste Decreto, acarretará a aplicabilidade das sanções previstas na legislação em vigor, incluindo fechamento administrativo do estabelecimento, independentemente de prévia comunicação.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos para os processos em andamento, incluindo os contratos e demais documentos registrados nos órgãos competentes, com prazo de até 20 dias após a sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente o Decreto nº 4.187 de 03 de setembro de 2.002.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO N.º 4.253
20 de dezembro de 2.002

Dispõe sobre o expediente de trabalho, nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2002.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA :

Artigo 1º - Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2002, o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais será das 8 às 12 horas, não havendo a necessidade de compensação do período restante.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza não podem sofrer solução de continuidade.

Artigo 3º- Os servidores que, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4113/02, alterado pelo de nº 4132/02, já compensaram as jornadas respectivas, ficam dispensados de trabalhar nos dias 24 e 31 de dezembro de 2002.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMRGO", aos 20 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrosio Netto –
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 3. 176/02
D E C R E T O Nº 4. 254
de 20 de dezembro de 2002

REVOGA, em todos os seus termos, o Decreto nº 4.167, de 01 de julho de 2002, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.230 de 03 de abril de 2002, que dispõe sobre a instituição de um fundo com recursos orçamentários, para implementação de programas de treinamento, capacitação, habilitação de servidores visando melhoria de qualidade, produtividade, desenvolvimento e também, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Poder Executivo

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO e FINANÇAS

- Ricardo dos Santos Antônio -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(**Proc. nº 159/02)**

DECRETO Nº 4.255
de 20 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 738.000,00 (Setecentos trinta e oito mil reais)-.-.-.-.-..-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.283 de 20 de dezembro de 2002, em seu artigo 4º alínea "b", combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 738.000,00 (Setecentos trinta e oito mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0801.1001 Obras e Instalações
170-4490.51.0801.....R$ 61.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1201.1008 Obras e Instalações
232-4490.51.1201.....R$ 677.000,00

Artigo 2º - O valor de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0404.2002 Manutenção da Unidade
36-3390.39.0401.....R$ 61.000,00

Artigo 3º - O valor de R$ 677.000,00 (Seiscentos e setenta e sete mil reais) do presente crédito, será coberto com o Excesso de Arrecadação proveniente de transferência do convênio celebrado com o DADE na rubrica de receita 2477.00.00 – Infraestrutura Periferia – Pavimentação Jardim Imperial.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de Dezembro de 2002.-

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 159/02)
LEI Nº 3.283
De 20 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 738.000,00 (Setecentos trinta e oito mil reais)-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 738.000,00 (Setecentos trinta e oito mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0801.1001 Obras e Instalações
170-4490.51.0801.....R$ 61.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1201.1008 Obras e Instalações
232-4490.51.1201.....R$ 677.000,00

Artigo 2º - O valor de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0404.2002 Manutenção da Unidade
36-3390.39.0401.....R$ 61.000,00

Artigo 3º - O valor de R$ 677.000,00 (Seiscentos e setenta e sete mil reais) do presente crédito, será coberto com o Excesso de Arrecadação proveniente de transferência do convênio celebrado com o DADE na rubrica de receita 2477.00.00 – Infraestrutura Periferia – Pavimentação Jardim Imperial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 465/2002 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A título de substituição, no período de 23/12/2002 à 11/01/2003, o **Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA,** portador da cédula de identidade RG N.º 029.915.568-46 e CPF N.º 8.385.211, nomeado em comissão pela Portaria N.º 208/2001 – SAD., no cargo de Assistente Especial do Executivo, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Comércio, na Secretaria de Agricultura , Indústria e Comércio.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 20 de dezembro de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 12/12 a 18/12/2002

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUERIMENTO DE ALVARÁ: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 2453/98 – Oswaldo Parizi Atibaia – Bar e Restaurante
Proc. 5285/00 – Marcio Mansur Francisco – Lanchonete
Proc. 0468/95 – Silvina Lucas de Freitas ME – Restaurante
Proc. 4876/00 – Comercial Kondo Atibaia Ltda – Com. Atacadista de Mercadorias
Proc. 548900 – Tanque Materiais para Construção Ltda ME – CVV Transporte de Água Potável

Área de Odontologia
Proc. 5360/02 – Luciana Masone Barreto – Consultório Odontológico

Área de Medicina
Proc. 3302/01 – Fábio Tadeu Gumerato Atibaia ME – Com. Varej. de Artigos de Ótica
Proc. 1371/97 – Márcia Dias Soares – Podóloga

Os referidos Alvarás deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Projetada, 31 – Vila Rica - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Farmácia
Proc. 5490/02 – Farmácia Magistral Medicatrix Natural Ltda ME – Protocolo 5535/02 – INDEFERIDO
Proc. 5491/02 – Farmácia Magistral Medicatrix Natural Ltda ME – Protocolo 5534/02 – INDEFERIDO

Área de Medicina
Proc. 5431/01 – Silvia Terume Ito – Clínica de Estética – Protocolo 5499/02 – DEFERIDO

Área de Meio Ambiente
Proc. 2101/02 – Luz Bella G. Orlandi – Imóvel sujo – Protocolo 2329/02 – DEFERIDO
Proc. 2232/02 – Solange Aparecida de Oliveira Correia – esgoto vazando – Protocolo 2300/02 – DEFERIDO

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 2792/02 – Antonio Carlos Sozzi Atibaia ME – Padaria, Confeitaria, Lanchonete e Restaurante – AI 4461; AI 4462; AI 4463
Proc. 2227/97 – Restaurante Recanto Gaúcho Atibaia Ltda ME – Restaurante, Lanchonete eChurrascaria – TI 5568; AI 4472; AI 4473; AI 4474; AI 4475
Proc. 4825/02 – Jonas Palombarini Atibaia ME – Bomboniére e Doces – AI 4482

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1350/98 – Helena Gigliotti – Academia de Ginástica – AI 4376

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Alimentos
Proc. 0510/02 – Chen Jinyan Atibaia ME – Bar e Lanchonete – AIPM 5020
Proc. 1716/96A – Companhia Brasileira de Distribuição – Supermercado – AIPM 5053; AIPM 5054; AIPM 5055; AI 4483
Proc. 1233/95 – Ivone Batista Braga ME – Bar – AIPM 5021

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 885/98 – Valdemir Felício – Cabeleireiro Manicure – AIPM 3875

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 1107/96 – Mauro Hideki Sugai – Pesqueiro , bar e lanchonete – NRM 2025
Proc. 3449/02 – Sônia Maria Aparecida de Almeida Atibaia ME – Bar Lanchonete e Mercearia – T. Intim. 1937
Proc. 3704/02 – Sandra Regina Pahy Osato ME – Restaurante – T. Intim. 1884
Proc. 5046/02 – Luciana Schller Dias de Carvalho ME – Com. Refeições, salgados e doces congelados – T. Intim. 1883
Proc. 0651/02 – Restaurante e Buffet Moinho Ltda ME – Restaurante e Buffet – T. Intim. 1885
Proc. 1326/02 – Renascer Lanchonete Atibaia Ltda ME – Lanchonete – T. Intim. 1862
Proc. 4654/02 – Tobias Mever Atibaia ME – Com. Var. Laticínios e Conservas – TI 1938
Proc. 4306/02 – Helena A. G. G. do Couto Atibaia ME – Com. Var. de Hortifrutigranjeiros – TI 4736
Proc. 4522/02 – M. c. p. Borges Righetti ME – Com. Var. Hortifrutigranjeiros – TI 1930
Proc. 4628/02 – Pires de Camargo e Cia Ltda ME – Lanchonete – TI 5567
Proc. 3923/02 – Xemequetrek Restaurante e Choperia Ltda ME – TI 1870
Proc. 4935/00 – D´Ley Padaria e Confeitaria Ltda – TI 1886
Proc. 215/98 – R. R. Restaurante Ltda EPP – TI 3066
Proc. 2384/02 – Dimas Donizetti Amaral Pinheiro ME – Cantina – T. Intim. 1936
Proc. 5040/02 – Atalaia e Santos Bar e Lanchonete Ltda ME – T. Intim. 1874
Proc. 0489/95 – Restaurante e Lanchonete Nunes Ltda ME – T. Intim. 1871
Proc. 5338/00 – Jaime Santos ME – Fornecimento de Alimentos Preparados – T. Intim. 1872

Área de Farmácia
Proc. 119/95 – José Vicente Ferreira Neto – Dedetizadora – T. Intim. 2670
Proc. 1019/00 – Droga Mar Atibaia ME – Drogaria – T.Inutilização
Proc. 0004/98 – Sérgio José Lanzaroto Júnior – TI 1945

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 5294/02 – Elisangela Camargo Rodrigues – Salão de Cabeleireiro – Encerramento de Atividades
Proc. 0051/95 – Rivaldo Gomes da Silva – Barbearia – Encerramento de Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 5427/02 – Estância Vale Verde de Atibaia – Pousada – AI 4284 – Para Arquivo Morto
Proc. 5571/02 – Helena Gigliotti – Academia de Ginástica – AI 4376 – Para Arquivo Morto
Proc. 5276/02 – Júlio Aparecido de Morais – Salão de Cabeleireiro – AI 4102 – Para Arquivo Morto
Proc. 4144/02 – Rivaldo Gomes da Silva – Barbearia – AI 2573

Atos da Vigilância Sanitária

Área de Meio Ambiente

Proc. 0926/02 – Rua D – Michel Ronald Perl – Terreno Sujo – AI 3450 – Para Arquivo Morto

Proc. 1940/02 – Margarete Miyuki Ishida Monjardim ME – Esgoto – AI 2149 – Para Arquivo Morto

Proc. 2007/02 – Mario da Silva Pinto – Despejo de entulho – AI 2753 – Para Arquivo Morto

Proc. 1503/02E – Wendem Silvestre – sgoto – AI 2128; AIPM 1795

Proc. 2000/02 – Sérgio Glanasevise – Esgoto – AI 3689 – Para Arquivo Morto

Área de Zoonoses

Proc. 0549/99 – Lázara da Silva – Cães – AI 10682; AIPM 10216; NRM 0380 - Para Arquivo Morto

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente

Proc. 110/02 – Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02B – Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02D – Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02E – Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02 F– Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02 G– Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02 H– Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02 I– Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02 J– Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02 K– Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02L – Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 110/02M – Rua Letícia Bonini – Esgoto a céu aberto - Solucionado

Proc. 2272/02 – Rua Thereza P. Purchio – Esgoto lançado nocórrego – Em Andamento

Proc. 1627/01 – Rodovia Fernão Dias – Caixa separadora areia /graxa cheia – Em Andamento

Proc. 1627/01 – Rodovia Fernão Dias, km 29 – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Rodovia Fernão Dias, s/n – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Rua Antonio C. Leite – Caixa separadora areia /graxa cheia – Em Andamento

Proc. 1627/01 – Rodovia D.Pedro I – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Av. São João, 958 – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Rodovia Fernão Dias, km 51 – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Av. São João, 676 – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Av. Jerônimo de Camargo, 6781 – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Av. Jerônimo de Camargo, 1604 – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Av. Antonio J.T.G.Lopes – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 1627/01 – Av. Flávio P. Camargo – Caixa separadora areia /graxa cheia – Não Procede

Proc. 2280/02 – Rua Dr. Nestor de Oliveira – Água Parada – Em Andamento

Proc. 2170/02 – Av. Jerônimo de Camargo – PiscinaSuja – Em Andamento

Proc.2307/02 – Av. Presidente Vargas – Esgoto vazando – Em Andamento

Proc. 1503/02 – Rua Jabaquara – Esgoto a céu aberto – Solucionado

Proc. 2190/02 – Rua Abílio B. Oliveira – Esgoto – Em Andamento

Proc. 2322/02 – Rua José Hernandes – Esgoto – Encaminhado para Divisão de Posturas

Proc. 2323/02 – Av. Juca Peçanha – Piscina sem tratamento de água – Não Localizado

Proc. 2016/02 – Rua Viena – Piscina sem tratamento de água – Em Andamento

Proc. 0666/02 – Pça do Lago – Piscina sem tratamento de água – Em Andamento

Proc. 2269/02 – Rua Welington M. Adão – Obstrução de água em residência – Solucionado

Proc. 1946/02 – Rua das Flores – Esgoto- Em Andamento

Proc. 1935/02 – Av. Santos Dumont – Mosquitos – Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 1942/02 – Al. Paris – Pneus – Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 2131/02 – Rua Newmam – Depósito de Sucatas – solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 2092/02 – Rua Raposo Tavares – Caixa d´água suja – Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 2291/02 – Rua Rosa Maria – Queimada – Orientações – Para Arquivo Morto

Proc. 1337/02 – Av. São Carlos – Piscina Suja – Solucionado – Para Arquivo Morto

Área de Alimentos

Proc. 2210/02 – Av. Cinamomos – Bar Clandestino – Em Andamento

Proc. 2224/02 – Rua das Flores – Bar Clandestino – Em Andamento

Proc. 2103/02 – Rua Pedro de Toledo – Peixe estragado – Solucionado

Proc. 2333/02 – Mercado Municipal – Peixe estragado – Não Procede

Proc. 2248/02 – Rua João Belini – Comércio de Alimento na Calçada – Orientações – Para Arquivo Morto

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 2051/02 – Rua Tokio – Falta de Higiene – Encaminhado para o Conselho Tutelar e para o Programa de Saúde

Área de Odontologia

Proc. 2321/02 – Av. Brigadeiro Faria Lima – Fbalta de higiene – Não Procede

Área de Zoonoses

Proc. 2317/02 – Rua Salvados Russani – Pombos – Orientações

Proc. 2154/02 – Rua Grevileas – Cães – Em Andamento

Proc. 1866/02 – Rua Alvorada – Cães – Em Andamento

Proc. 1954/02 Rua Brasil – Animais – Em Andamento

Proc. 2184/02 – Rua 04 – Animais – Em Andamento

Proc. 2293/02 – Jd. Santo Antonio – Cães – Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 2319/02 – Rua Francisco Pires Camargo – Cães - Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 2027/02 – Bairro Loanda – Cães - Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 1658/02 – Rua das Estrelas – Animais – Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 2217/02 – Rua Ernesto de Castro Neves – Ratos – Orientações – Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 2161/02 – Rua Jabaquara – Cão – Não Localizado – Para Arquivo Morto

Proc. 2212/02 – Rua Maestro Sebastião Peranovich – Cão – Solucionado – Para Arquivo Morto

Proc. 2227/02 – Rua Papa Paulo VI – Cães – Orientação – Para Arquivo Morto

Proc. 2245/02 – Rua Melchiore P. Sanches – Cães – Orientação – Para Arquivo Morto

Proc. 2166/02 – Av. Santos Dumont – Pombos – Orientação – Para Arquivo Morto

Proc. 2258/02 – Av. Jacarandá – Morcego – Orientação – Para Arquivo Morto

Proc. 2305/02 – Rua Estrada Edinaldo – Animais – Em Andamento

Proc. 2312/02 – Al. Santos – Gatos – Não Procede

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 2346/02 – Al. Joviano Alvim – Morcegos – Solucionado
Proc. 2175/02 – Rua João Lozasso – Cavalos em via pública – Solucionado
Proc. 2277/02 – Estrada Municipal Rosário – Cão – Em Andamento
Proc. 2347/02 – Rua Angelo Massoni – Cães – Em Andamento
Proc. 2357/02 – Rua Des. Cunha Bueno – Cães – Em Andamento

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Área de Meio Ambiente
Proc. 2220/02 – Tsuyako Fujino – Casa Abandonada e fossa – AI 4444; AI 4443
Proc. 2225/02 – Ítalo Faccio Tarsitano – Chácara com piscina suja – AI 4442
Proc. 2223/02 – Júlio César Noschang – Piscina sem Tratamento – AI 4441
Proc. 2283/02 – Almir Alves Ferreira – Piscina sem Tratamento e maus tratos a cães – AI 4440; AI 439
Proc. 1627/02 – Posto de Combustível Atibaia SP – Caixa separadora areia /graxa cheia – TI 1865
Proc. 1627/02 – Auto Posto São Lourenço Atibaia – Caixa separadora areia /graxa cheia – TI 1866
Proc. 2249/02 – Edna de Souza – Quintal Sujo – TI 3096
Proc. 1951/02 – Gerson de Jesus Barreto At. – Cheiro forte de tinta – AI 4446
Proc. 1595/02 – Valdir Aparecido Lipianhe – Residência abandonada com mato- NRM 2033
Proc. 2052/02 – Mario Asson – Piscina suja – AI 2803
Proc. 2254/02 – Sandra Ribeiro M. de Oliveira – Imóvel sem higiene – AI 4750
Proc. 2164/02 – Adalberto Glober – Piscina suja – AI 4432
Proc. 2263/02 – Enrico Salzano – Imóvel sem Higiene – AI 4410
Proc. 2267/02 – Elizabete Aparecida Conso Lyn – Piscina suja – AI 5199
Proc. 0743/02 – Regina Fiorelli – Piscina suja – AI 4460
Proc. 1981/02 – Rafael Aguinaldo Deiano – Queimada – AI 4437
Proc. 0751/02 – Maria Isabel Peçanha – Imóvel sem higiene – AIPM 5051
Proc. 1579/02 – Elson Araujo Capeto – Imóvel sem higiene – AIPM 5210
Proc. 2181/02 – Carlos Humberto Campilongo – Imóvel sem higiene – AI 4435
Proc. 1898/02 – Hermes Silvestre da Silva – Imóvel sem higiene – AI 4250
Proc. 2299/02 – Maria Aparecida M. S. Pereira – Imóvel sem higiene – AIPM 3874
Proc. 1950/02 – Rosmari Rodrigues – Piscina suja – AIPM 5025
Proc. 1019/02 – Pereira de souza Atibaia – Cheiro forte de tinta – NRM 2023

Área de Zoonoses
Proc. 2297/02 – Mitsuharu K, Bruno – Criação de Javalis – AI 4411

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no artigo 12 e seu parágrafo único do Decreto 3.667/99.

ANIMAIS APREENDIDOS E NÃO RETIRADOS DENTRO DO PRAZO

Data do Prazo : 07/12/02
Proc. CCZ 0303/02 – equino – castrado – tordilho - aprox. de 3 a 8 anos
Data do Prazo : 16/12/02
Proc. CCZ 0314/02 – equino – fêmea – alazão - aprox. de 3 a 8 anos
Data do Prazo : 16/12/02
Proc. CCZ 0313/02 – equino – castrado – tordilho - aprox. de 3 a 8 anos
Data do Prazo : 16/12/02
Proc. CCZ 0315/02 – equino – fêmea – preto - aprox. de 3 a 8 anos

ANIMAIS LIBERADOS

Data: 20/11/02
Proprietário: Waldemir Poloni
Proc. CCZ 0293/02 - equino – fêmea – pampa, aprox. de 3 a 8 anos
Data: 26/11/02
Proprietário : Antonio Gentil de Souza
Proc. CCZ 0305/02 - equino – macho, alazão – aprox. de 1 a 3 anos
Data: 27/11/02
Proprietário : Elias Ribeiro Garcia
Proc. CCZ 0296/02 - muar – macho castanho – aprox. de 1 a 3 anos
Data: 06/12/02
Proprietário : Darcy Mendes Nóia
Proc. CCZ 0275/02 - equino – fêmea Tordilho – aprox. de 1 a 3 anos
Data: 06/12/02
Proprietário : Dorival Batista
Proc. CCZ 0311/02 – eqüino – fêmea Baio – aprox. de 3 a 8 anos
Data: 06/12/02
Proprietário : Lorival Batista
Proc. CCZ 0312/02 – eqüino – castrado Tordilho – aprox. de 3 a 8 anos
Data: 16/12/02
Proprietário : Daniel Marcelo Bussoletty
Proc. CCZ 0319/02 – equino- castrado – pampa - aprox. de 3 a 8 anos

COMUNICADO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

Resolução - RE nº 2.348, de 10 de dezembro de 2002 - resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo território nacional, do produto VICK VAPORUB, lata de 12 g, com os seguintes dizeres em língua espanhola: "Hecho em México por Procter e Gamble Manufactura S. de R. L. de C. V., San Andrés Atolo 326, Col. San Francisco Canautlapan, 53560, Navecolpan, Ed. Méx. Reg Nº 448 SSA, VI, Importado e Distribuído por Colômbia P&G Colômbia Ltda. A. A. 094611, Bogota D.C. Reg. San Invima M-13296. Perm., R.S. MS-3870-94, Venezuela, Registrado em el M.S.D.S. bajo em No E.F. 2.858 CPE02019649", por tratar-se de produto de procedência ignorada, sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e comercializado em desacordo com a legislação sanitária federal.

Resolução - RE nº 2.339, de 10 de dezembro de 2002 - resolve:
Art. 1º Suspender a comercialização e uso do medicamento ISOTRETINOÍNA , em todas as suas apresentações e lotes, fabricado por Ranbaxy Laboratories Limited - Índia e distribuído por Ranbaxy Farmacêutica Ltda., localizada na Av. Eugênio Borges, nº 1.060 - Arsenal - Rio de Janeiro - RJ, como medida de interesse sanitário em todo território nacional.

Para maiores informações procurar a Divisão de Fiscalização de Farmácias do Departamento de Vigilância Sanitária, à Rua Projetada, 31 – Vila Rica – Atibaia – com Dr. José Eduardo Mariano.

vigilanciasanitaria@amhanet.com.br

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Poder Legislativo

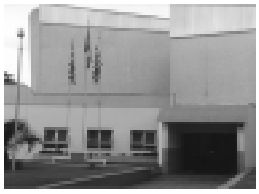

PRESIDENTE WAGNER SILVA - 1º VICE REINALDO DE JESUS SILVA - 2º VICE PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA - 1º SECRETÁRIO JOSÉ BERNARDO DENIG
2º SECRETÁRIO ABEL A. BUENO DO PRADO Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4412-1000 - CEP 12.940-580

Relação de Cargos e Empregos do Poder Legislativo
Referente a Dezembro de 2002

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 19, Art. 39 parágrafo 6º e Resolução nº 9/98 (Instrução nº 2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulga a relação dos cargos e empregos, bem como o subsídio dos vereadores e a verba de representação do Sr. Presidente, conforme segue:

Denominação	***Remuneração do cargo***	
AGENTE ADMINISTRATIVO	913,00	1.059,00
AGENTE DE ZELADORIA I	719,00	1.127,00
AGENTE DE ZELADORIA II	587,00	587,00
AGENTE DE ZELADORIA III	719,00	719,00
AGENTE DE ZELADORIA IV	818,00	818,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	1.931,00	2.918,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	1.050,00	1.137,00
CHEFE DA DIV. CONTABIL-FINANCEIRA	2.770,00	4.350,00
CHEFE DA DIVISAO ADMINISTRATIVA	2.194,00	5.546,00
CHEFE DA DIVISAO LEGISLATIVA	2.194,00	3.447,00
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	2.770,00	2.770,00
CONSULTOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	2.770,00	4.022,00
COPEIRA	566,00	607,00
DIRETOR GERAL	2.883,00	7.393,00
MENSAGEIRO	213,00	222,00
MOTORISTA	818,00	1.546,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.086,00	1.923,00
OFICIAL LEGISLATIVO	1.086,00	1.086,00
PROCURADOR	2.770,00	2.770,00
PROCURADOR ASSISTENTE	1.140,00	1.140,00
RECEPCIONISTA	1.050,00	1.126,00
REDATOR DE ATAS	1.274,00	1.274,00
SECRETARIO DA PRESIDENCIA	1.050,00	1.050,00
SECRETARIO PARLAMENTAR	1.140,00	1.140,00
SUPERVISOR DE SERV.DE ZELADORIA	1.000,00	2.813,00
TECNICO ADMINISTRATIVO	1.460,00	2.296,00
TECNICO EM CONTABILIDADE	1.460,00	1.460,00
TECNICO EM INFORMATICA	1.880,00	2.954,00
TECNICO LEGISLATIVO	1.460,00	2.296,00
TELEFONISTA	638,00	1.004,00
TESOUREIRO	1.460,00	1.580,00
VEREADOR		3.248,94

VALÉRIA SILVEIRA CARDOSO
Chefe Divisão Contábil e Financeira

WAGNER SILVA
Presidente

Poder Legislativo

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - 2003

PRESIDENTE
PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA.....PTB

1° VICE PRESIDENTE
WAGNER SILVA.....PPS

2º VICE PRESIDENTE
REINALDO DE JESUS SILVA

1° SECRETÁRIO
VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA.....PL

2° SECRETÁRIO
FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES ALMENDRA.....PMDB

VEREADORES:
SEBASTIÃO BATISTA MACHADO.....PV
ODAIR BEDORE.....PMDB
JOSÉ BERNARDO DENIG.....PL
EDSON ANTONIO GONÇALVES.....PV
ABEL APPARECIDO BUENO DO PRADO.....
NELSON MATURANA.....PFL
RAILDO SANTOS.....PMDB
ISMAEL ANTÔNIO FERNANDES.....PSB
TAKAO ONO.....
OSWALDO MENDES SOBRINHO.....PTB
PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA.....PV
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA.....PSDB

DECRETO LEGISLATIVO N° 09/02
- De 16 de Dezembro de 2002 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR WAGNER SILVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1°: A partir do dia 16 de Dezembro de 2002, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , entrará em **RECESSO** nos moldes do artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único : A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento no dia **01/02/2003**.

Artigo 2°: O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2.002.

WAGNER SILVA
Presidente

Publicado e Arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

Patricia Peçanha Ferreira
Diretora Geral

EMENDA ADITIVIA Nº
Projeto de Lei Complementar nº 023/2002

Apresenta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 23/02, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 280, de 22/12/98 – Código Tributário Municipal (de autoria do Vereador EDSON ANTONIO GONÇALVES).

Os Vereadores abaixo assinados apresentam Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2002, atendendo ao disposto no artigo 213 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos

Art. 1º - O Projeto de Lei Complementar nº 23/02 passa a ter a tabela do art. 77 acrescido do item 68, com a seguinte redação:

"Art. 77 -(...)

SERVIÇOS DE	PERDENTUAL DE PREÇO SOBRE O SERVIÇO	QUANTIDADE DE UVRM
68l – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	2%	120,00

Art. 2º - Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 23/02 permanecem inalterados.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AO 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
Vereador

PORTARIA N°045/02
- De 16 de Dezembro de 2002 -

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do artigo 27, inciso VII, alínea "a", da Resolução n° 05/92 (Regimento Interno), **EXONERA** do cargo em Comissão de Assessora de Imprensa, a Sra. Lígia Maria Rubbo dos Santos , a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2002.

Wagner Silva
Presidente

Ciente :
Atibaia, 16 de Dezembro de 2.002.
Ligia Maria Rubbo dos Santos

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

PORTARIA N° 046/2002
-De 16 de Dezembro 2002-

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos da Resolução n° 02/97 - Secção V, Artigo 23, Designa a partir de 16/12/02, o **Sr. Paulo Gigliotti – Assessor Parlamentar,** para responder pelo cargo vago de **Assessor de Imprensa** até 31 de dezembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2002.

WAGNER SILVA
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa.

Patricia Peçanha Ferreira
Diretora Geral

PORTARIA N°047/02
- De 20 de Dezembro de 2002 -

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do artigo 27, inciso VII, alínea "a", da Resolução n° 05/92 (Regimento Interno), **EXONERA** do cargo em Comissão de Procuradora, a Sra. Marianne da Costa Antunes Leite , a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2002.

Wagner Silva
Presidente

Ciente :
Atibaia, 20 de Dezembro de 2.002.

Poder Legislativo

Marianne da Costa Antunes Leite

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

PORTARIA N°048/02
- De 20 de Dezembro de 2002 -

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do artigo 27, inciso VII, alínea "a", da Resolução n° 05/92 (Regimento Interno), **EXONERA** do cargo em Comissão de Consultor Jurídico da Presidência,o Sr. Paulo Roberto Beneveni Campos , a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2002.

Wagner Silva
Presidente

Ciente :
Atibaia, 20 de Dezembro de 2.002.
Paulo Roberto Beneveni Campos

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

PORTARIA N°049/02
- De 20 de Dezembro de 2002 -

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do artigo 27, inciso VII, alínea "a", da Resolução n° 05/92 (Regimento Interno), **EXONERA** do cargo em Comissão de Procurador Assistente, o Sr. Ricardo Tadeu Dias Landgraf Casanova , a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2002.

Wagner Silva
Presidente

Ciente :
Atibaia, 20 de Dezembro de 2.002.
Ricardo Tadeu Dias Landgraf Casanova

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

PORTARIA N°050/02
- De 20 de Dezembro de 2002 -

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do artigo 27, inciso VII, alínea "a", da Resolução n° 05/92 (Regimento Interno), **EXONERA** do cargo em Comissão de Procurador Assistente, a Sra. Maria Estela Sahyão, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2002.

Wagner Silva
Presidente

Ciente :
Atibaia, 20 de Dezembro de 2.002.
Sra. Maria Estela Sahyão

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA 2.002
(Regimento Interno, Art. 24, XIII)

WAGNER SILVA
Presidente

ABEL APP. BUENO DO PRADO
1º Vice Presidente

PAULO SÉRGIO T. PATARA
2º Vice Presidente

JOSÉ BERNARDO DENIG
1º Secretário

REINALDO DE JESUS SILVA
2º Secretário

A grande preocupação da Mesa Diretora neste ano de 2.002 foi procurar valorizar a Câmara Municipal e seus Membros, unindo esforços em torno de um mesmo objetivo que é, acima de tudo, o interesse social e coletivo e o progresso do Município.

Mantendo a ética e a transparência, procurou-se atender às reivindicações dos Nobres Vereadores e melhorar as condições de funcionamento da própria Edilidade que, sendo o Poder representativo da população deve contar, no mínimo, com instalações dignas para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Desta forma, foram adquiridos três novos veículos para servirem aos Srs. Vereadores no desempenho de suas funções. Foi realizado o procedimento licitatório competente e a empresa vencedora entregou à Câmara três novos automóveis modernos e confortáveis que vêm atendendo a contento as necessidades da Edilidade.

Todo o andar superior do Prédio da Câmara foi acarpetado com material de primeira qualidade e também foram adquiridos móveis para todos os setores da Edilidade, desde o Plenário até a área administrativa, tornando os ambientes de trabalho interno mais racionais.A maior parte do prédio recebeu pintura nova. Foi instalado um novo sistema telefônico, agora digital e , com o fim do contrato de leasing, adquirimos em definitivo a máquina Xerox.

O Poder Legislativo de Atibaia, em 2.002, manteve seus gastos com pessoal dentro dos limites impostos pela Emenda Constitucional nº 25/00 e pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As despesas com material de consumo compreenderam gastos, essencialmente, com materiais de informática e para escritório, combustível, materiais para pequenos reparos no prédio, materiais de copa, cozinha e limpeza.

Despesas com serviços e encargos incluíram, entre outros, gastos com ajuda de custo aos motoristas, conserto de máquinas, equipamentos e veículos, vales alimentação para funcionários, cursos, congressos, luz, telefone, correio, contratos de assessorias com órgãos especializados (IBAM, NDJ, Zênite, IOB, LEX etc), contratos de manutenção do elevador e do sistema de segurança, contrato do sistema de informática da contabilidade.

Poder Legislativo

Os gastos com equipamentos e material permanente aumentaram, resultado do investimento que foi realizado no processo de valorização do Poder Legislativo, consistindo, basicamente, nas aquisições de livros diversos voltados para matérias de interesse da Edilidade, portão, bandeiras, um fogão, bancos de cimento, uma micro câmera PB para a segurança do prédio, porta de vidro, uma furadeira, diversos equipamentos de som, o carpete para o andar superior, os carros, o novo sistema telefônico digital, uniformes para os funcionários, móveis para o Plenário, Sala de Reuniões e área administrativa e a máquina Xerox.

Mesmo com todos estes investimentos, a Câmara Municipal da Estância de Atibaia devolverá à Fazenda Pública, ao final do exercício, mais de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo que R$300.000,00 (trezentos mil reais) já foram entregues ao Prefeito Municipal para aplicação exclusiva na Santa Casa local.

Na área legislativa tramitaram 2.079 (dois mil e setenta e nove) documentos, sendo 523 (quinhentos e vinte e três) requerimentos, 1.163 (um mil e cento e sessenta e três) indicações, 41 (quarenta e uma) moções, 212 (duzentos e doze) ofícios, 117 (cento e dezessete) projetos de lei, 12 (doze) projetos de resolução, 9 (nove) projetos de lei complementar, 2 (dois) projetos de decreto legislativo, 48 (quarenta e oito) emendas, além de 10 (dez) comissões especiais.

Foi realizada uma Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Benemérito ao Dr. Carlos Eduardo de Carvalho e no dia 10/12 será entregue o mesmo Título ao Sr. Renato Zanoni.

Durante todo o ano de 2.002 o prédio da Câmara Municipal esteve à disposição dos cidadãos e entidades representativas e de classe, tendo sido cedido por diversas ocasiões para a realização de eventos, encontros e reuniões.

No setor jurídico foram realizados acompanhamentos sistemáticos dos processos judiciais que envolvem a Câmara Municipal da Estância de Atibaia no Fórum local ou no Tribunal de Justiça do Estado. Neste ano de 2.002 tiveram início dois mandados de segurança, uma ação ordinária, um pedido de explicações, duas ações diretas de inconstitucionalidade de lei e três ações trabalhistas. Foram elaborados diversos pareceres relatívos à área contábil e financeira da Edilidade, bem como contratos, convites e editais para licitações. Também foram exarados pareceres em proposituras da divisão legislativa, além da orientação na elaboração de projetos de lei, lei complementar, decretos legislativos, resoluções emendas, requerimentos etc.

Finalizamos nossos trabalhos sabedores do dever cumprido com lisura e dignidade, esperando que as futuras Mesas Diretivas adotem estas premissas como base de suas atuações, fortalecendo o Poder Legislativo, sempre em benefício de Atibaia e sua população.

Atibaia, 9 de Dezembro de 2.002.

WAGNER SILVA
Presidente

ABEL APP. BUENO DO PRADO

PAULO SÉRGIO T. PATARA

JOSÉ BERNARDO DENIG

REINALDO DE JESUS SILVA

(Proc. Nº 12.609/00)

PROJETO DE LEI Nº 023
de 16 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professora Therezinha do Menino Jesus Silveira Campos Sirera" à Escola situada à Rua Ana Pires s/n, Bairro Caetetuba, em Atibaia.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professora Therezinha do Menino Jesus Silveira Campos Sirera", à Escola situada à Rua Ana Pires s/n, Bairro Caetetuba, em Atibaia.

Parágrafo Único – Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "THEREZINHA DO MENINO JESUS SILVEIRA CAMPOS SIRERA"**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3162, de 26 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. Nº 2.023/77)

PROJETO DE LEI Nº 024
de 16 de dezembro de 2.002

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental "Benedito Xavier de Toledo" à Escola situada no Bairro da Pedreira, em Atibaia.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental "Benedito Xavier de Toledo" à Escola situada no Bairro da Pedreira, em Atibaia.

Parágrafo Único – Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "BENEDITO XAVIER DE TOLEDO".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Poder Legislativo

001/2002, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, Dispõe sobre Alvará de Conservação nas construções residenciais e ou comerciais existentes no Município; ***encontra-se na comissão de Finanças.***

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Disciplina a prestação dos serviços funerários e dá outras providências; ***adiamento de discussão por duas sessões ao vereador Odair Bedore.***

3. PROJETO DE LEI Nº 061/02, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção nas áreas que especifica, e dá outras providências; ***O vereador Raildo Santos apresentou Emenda nº 051/02; encontra-se na comissão de Justiça.***

4. PROJETO DE LEI Nº 062/02, de autoria do vereador Wagner Silva, estabelece obrigações para açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes frescas que optarem por temperar as carnes; ***O vereador Raildo Santos apresentou emenda Nº 49A/02; encontra-se na comissão de Justiça.***

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/02, de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre dação em pagamento para quitação de débitos tributários e dá outras providências; ***Vistas por uma sessão ao vereador Takao Ono.***

6. DIVERSOS Nº 078/2002, de autoria do Senhor Teodoro Basilio de Lima, encaminha para conhecimento e providências, cópia da petição endereçada ao Senhor Prefeito; ***o vereador Pedro Yoshihiro Tominaga pediu vistas por uma sessão.***

7. PROJETO DE LEI Nº 071/2002, de autoria do vereador Reinaldo de Jesus Silva, Dispõe sobre alteração de denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental; ***encontra-se na Comissão de Finanças.***

8. PROJETO DE LEI N° 076/2002, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, Dispõe sobre a implantação de serviços e programas de atenção à população de rua; ***encontra-se na Comissão de Justiça.***

9. PROJETO DE LEI N° 077/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Institui o Serviço Gratuito de Exame de DNA, em processos judiciais para reconhecimento de paternidade; ***o vereador Oswaldo Mendes Sobrinho pediu adiamento de discussão, por duas sessões.***

10. PROJETO DE LEI N° 078/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Institui o serviço de exame de emissão otoacústica às crianças recém nascidas ou até 06 (seis) meses em nosso Município, e dá outras providências; ***o vereador Raildo Santos apresentou substitutivo nº 001; redistribuído às comissões de Justiça, Saúde e Finanças.***

11. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2002, de autoria dos vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Wagner Silva, altera o parágrafo 3° do artigo 183 do Regimento Interno; ***O vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara apresentou a Emenda Aditiva nº 049/02, encontra-se na Comissão de Justiça.***

12. PROJETO DE LEI N° 079/02, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações, no interior dos ônibus e taxi, na forma que especifica; ***encontra-se na comissão de Educação.***

13. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/ 2002, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves e outros; Revoga em todos os seus termos a Resolução 09/2001 que alterou a redação da Resolução 05/92- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; ***encontra-se na Comissão de Justiça.***

14. PROJETO DE LEI Nº 084/02, de autoria do vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, dispõe sobre denominação de Praça ; ***encontra-se na comissão de Educação.***

15. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/02, de autoria do vereador Wagner Silva, altera a redação da Lei Complementar 389/02 de 27/06/02, que dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços; ***o vereador Wagner Silva apresentou emenda nº 52/02; reditribuir às comissões de Justiça, e Uso e Ocupação do solo.***

16. DIVERSOS Nº 090/02, de autoria do Presidente da Câmara, encaminha Balancete mensal referente ao mês de novembro/02; ***à Comissão de Finanças.***

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N º 0066/2002
DE 11 de novembro de 2002

Dispõe sobre: "Transposição de recursos, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal".

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 1607/2001 de 13 de dezembro de 2001, artigo 4º inciso IV.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam Suplementadas por transposições as seguintes verbas do Orçamento vigente.

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.
3.3.90.30.00 – Material de consumo – ficha 18.1.....300,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv Terc Pes.Física – ficha 20..4.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – ficha 21.7.....3.500,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
03 - MATERIAL
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – ficha 32.7.....250,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 42.4.....2.000,00

04 – FDO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUNICIPAL
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas – ficha 49.5 .....2.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões – ficha 50.5.....5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pes. Jurídica – ficha 61.5 .....1.100,00

04 – FINANÇAS
01 – SECRETARIA
3.2.90.22.00 – Outros enc. S/a Div. p/contrato – ficha 69.9.....500,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contr. – ficha 74.1 .....1.000,00

02 - TRIBUTAÇÃO
3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal civil – ficha 80.6.....2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pes. Física – ficha 85.1.....1.000,00

05 – AGRICULTURA
01 – CASA DA AGRICULTURA
3.1.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas – Pes. Civil –ficha 104.1.....5.000,00

Bom Jesus dos Perdões

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 108.3.....3.000,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – SECRETARIA
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Física – ficha 119.3.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – ficha 120.3.....100,00

02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – ficha 134.2.....3.000,00

03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 –Material de Consumo – ficha 147.8.....5.000,00
3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terc Pes.Jurídica - Qese – ficha 154.6.....36.000,00

06 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 166.9.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outr. Serv. Terc. Pes. Jurídica – ficha 170.8.....800,00

07 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Física – ficha 180.5.....250,00

11 – FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO – FUNDEF
3.1.90.04.00 – Contr.p/tempo Det. – Pes. Civil – ficha 199.9 .....8.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 214.7.....41.000,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas – Pes. Civil – ficha 200.8.....10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 201.1.....2.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 331.1.....30.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – SECRETARIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 220.2.....1.000,00

02 – LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – ficha 233.8 .....17.000,00
3.3.90.39.00 – Iluminação Pública – ficha 234.1.....16.000,00

08 – SAUDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.90.04.00 – Contr. p/tempo Det. Pessoal Civil – ficha 280.4.....7.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Enfermagem – ficha 289.1.....12.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – ficha 300.7.....2.500,00

09 - SANEAMENTO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 307.8 .....4.900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – ficha 311.7.....2.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 329.8.....5.000,00

10 – AÇÃO SOCIAL
01 – FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 322.7.....1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pes. Física – ficha 325.6.....700,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv Terc Pes.Jurídica – ficha 326.9..... .....3.400,00

TOTAL.....240.800,00

Art 2º - Os créditos a que se refere o artigo anterior, serão cobertos com transposição de Recursos conforme inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e Lei nº 1607 de 13 de dezembro de 2001, artigo 4º inciso IV.

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas – Pes. Civil – ficha 13.6.....3.800,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil – ficha 17.8.....2.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil – ficha 27.5 250,00
03 - MATERIAL
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – ficha 47.9.....10.000,00
04 – FDO PREV. SERV. MUNICIPAL
3.1.90.09.00 – Salário Família – ficha 54.7.....100,00

04 - FINANÇAS
03 – TESOURARIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo –ficha 92.9.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – ficha 94.5.....3.500,00

05 – AGRICULTURA
01 – CASA DA AGRICULTURA
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 111.9.....8.000,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 157.5.....130.000,00
07 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 177.9.....9.150,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
02 – LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 226.0.....12.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 227.3.....3.000,00

03 – LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas – P. Civil – ficha 240.6.....8.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Física – ficha 245.1.....3.000,00
05 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 258.7.....1.200,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Física – ficha 261.3.....2.800,00
06 – TERMINAL RODOVIÁRIO
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas – Pes. Civil – ficha 264.2.....4.000,00

08 – SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil – ficha 281.7.....21.500,00

09 – SANEAMENTO
01 – ÁGUA E ESGOTO
3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil - ficha 302.3.....10.400,00
3.1.90.34 .00 – Outras Desp. Pessoal Terceiriz. – ficha 305.2.....1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil – ficha 306.5.....1.000,00

10 – AÇÃO SOCIAL
01 – FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 316.2.....4.400,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil – ficha 321.4.....700,00

TOTAL.....240.800,00

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 11 de novembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

LEI Nº 1674/2002
De 12 de dezembro de 2002.

DISPÕE SOBRE: "As contratações que especifica pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e

Bom Jesus dos Perdões

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações de materiais, gêneros, equipamentos e de serviços comuns, sempre que possível, serão processadas pelo sistema de **Registro de Preços** e deverão:

I – Atender o princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
II – Submeter-se as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
III – Ser subdividas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
IV – Balizar-se pelos preços praticados no mercado.

§ 1º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial, podendo o decreto regulamentar, estabelecer pesquisas periódicas durante o período de vigência da ata de registro de preços.

§ 3º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as necessidades locais, observadas as seguintes condições.

I – Seleção feita mediante concorrência ou pregão.
II – Estipulação prévia do sistema de planejamento de compras e contratações,controle e gerenciamento de estoques;
III – Validade do registro não superior a um ano.

Art. 2º - A existência de preços registrados não obriga à Administração a firmar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe faculdada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor da ata de registro de preços preferência em igualdade de condições.

Art. 3º - Sempre que possível o sistema de controle de estoques e gerenciamento da ata de registro de preços, bem como as providências contábeis e financeiras serão informatizadas.

Art. 4º - As definições dos quantitativos serão sempre com vistas à garantia de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante técnica de estimação tendo em vista o registro para atender a memória histórica de consumo.

Páragrafo Único – Na definição dos quantitativos, serão registrados os respectivos objetos com variações qualitativas tendo por base os diversos rendimentos que possam atender o interesse público.

Art. 5º - O Departamento de Administração estabelecerá as condições de guarda e armazenamento das compras, com vista à manutenção de estoques minímos e garantia da não deterioração do material decorrente do armazenamento ou validade.

Art. 6º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes da ata de registro de preços, em razão da incompatibilidade desses com os vigentes no mercado.

Art. 7º - As Unidades da Administração responsáveis pelo funcionamento das atividades administrativas do Município, deverão anualmente promover o quantitativos estimados nos termos do que esta Lei, informando até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício à Unidade de Licitações para os devidos procedimentos.

Parágrgafo Único - A Unidade de Licitações, até 15 (quinze) dias do prazo estabelecido no "caput", promoverá reuniões com as Unidades Administrativas visando repassar informações e os meios formais de quantificação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 12 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1675/2002
De 12 de dezembro de 2002.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

A PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições especificas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2° – Para garantia do principal e encargos da operação de credito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo* as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los.

Parágrafo 1° - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S. A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta corrente e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 2° - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante previa aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 12 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-